



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PESQUISA ECONÔMICA CONSISTENTE NA ELABORAÇÃO DE UM DIAGNÓSTICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, nº 487 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº. 5677 – Vila São Francisco, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Doutor Carlos Antonio Luque, brasileiro, [REDACTED] economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e sua Diretora de Pesquisas, Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira [REDACTED] economista, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especialmente à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, e às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexa ao Processo Administrativo nº 017/2016, Dispensa de Licitação nº 002/2016, referente a contratação de pessoa jurídica para execução indireta e continuada, sob o regime de empreitada por preço global, da prestação de serviços profissionais de pesquisa econômica pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistente na elaboração de um diagnóstico do Sistema de Controle Interno, incluindo, de maneira específica, a avaliação do modelo atual de Controle Interno; análise das práticas e rotinas, tipos de controles e metodologias empregadas atualmente; e emissão de um diagnóstico da situação atual do Controle Interno, tendo por base a proposta nº012/2016 apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- Realizar uma consultoria da elaboração de um diagnóstico do Sistema de Controle Interno;
 - Avaliar o modelo atual de Controle Interno;
 - Analisar as práticas e rotinas, tipos de controles e metodologias empregadas atualmente;
 - Emitir um diagnóstico da situação atual do Controle Interno, face às exigências da legislação vigente.
 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com este órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - Realizar o a prestação de serviços contratada de acordo com as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
 - Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregado, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressaltado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- j) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e demais encargos necessários ao cumprimento do contrato;
 - k) Designar preposto para representá-la, e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
 - l) Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado, e exibir os livros ou fichas mencionadas sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- 2.2. Qualquer defeito ou erro que ocorra, resultante de má qualidade dos serviços, será regularizado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, que deverá solicitar junto ao responsável, a eventual inobservância do que ficar apontado como defeito de execução.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 2.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE. Ressalta-se a inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA em casos de excesso na conduta repressiva perante terceiros ou prepostos do CONTRATANTE.
- 2.5. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
 - d) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - e) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - f) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
 - g) Solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes de pagamento de salários, recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus funcionários e necessários ao cumprimento do contrato;
 - h) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
 - i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;





- 3.2. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Superintendência - CRF-SP, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS OPERAÇÕES E INFORMAÇÕES

- 4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CRF-SP, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

- 4.1.1. O sigilo a que se refere o item 4.1 não será aplicada às atividades pertinentes ao desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de execução do serviço objeto do contrato em epígrafe é de 15 (quinze) dias a contar de 04 de abril de 2016, sendo que a vigência contratual perdurará por 30 (trinta) dias, tendo seu término em 04 de maio de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O custo total para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$11.000,00 (onze mil reais), estando incluídos os honorários, bem como todas as despesas diretas e indiretas de responsabilidade da CONTRATADA, tais como taxas, impostos, salários, previdência social, seguro e inclusive as respectivas despesas administrativas, para todas as atividades realizadas na cidade de São Paulo/SP.
- 6.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 (quinze) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 6.2.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida, em lotes a cada 15 (quinze) dias da data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 6.2.2. No campo para descrição na Nota Fiscal ou Fatura a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 6.2.3.
- 6.2.3. Para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 6.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>).
- 6.2.5. Além do disposto no item 6.2.3., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 6.2., devendo o mesmo considerar





CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

8.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

8.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP, situado na Rua Capote Valente, 487, Térreo, Jardim América, CEP 05.409-001, São Paulo/SP.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados utilizando-se como metodologia a análise dos controles internos utilizados atualmente pela organização por meio de entrevistas com os gestores internos, reuniões com servidores das áreas envolvidas, análise de documentação pertinente ao atual modelo, análise da legislação vigente e, mais especificamente, os seguintes procedimentos por etapa e produto:

Etapas de Implantação	Detalhamentos dos serviços	Produto
1. Avaliação do modelo atual	<ul style="list-style-type: none"> Reuniões com os integrantes do Controle interno atual Aplicação do questionário estruturado e análise documental da legislação vigente. 	1. Relatório do Diagnóstico
2. Análise das práticas e rotinas, tipos de controles e metodologias utilizadas atualmente		
3. Elaboração do diagnóstico do sistema de Controle Interno atual		

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

RECONHECIMENTO
NO VERSO 13º OUTUBRO

10.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 23 de março de 2016.

Pelo Contratante

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Professor Doutor Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

Carolina Ferri

Depto. de Licitações e Contratos

Edivania Miguel da Silva

RG.:

CPF:

